



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

REFERÊNCIA: Processo nº 60100.001029/2014-16

1. Aprovo o Parecer n. 00016/2015/ASSE/CGU/AGU, da lavra do Procurador Federal Júlio Cesar Barbosa Melo, com o qual se colocou de acordo o Consultor-Geral da União, por meio do DESPACHO Nº 314/2015.
2. Retornem os autos à Consultoria-Geral da União para as providências subseqüentes.

Em 11 de JUNHO de 2015.

LUIS INACIO LUCENA ADAMS

2. OFÍCIOS Nº 29 E 30/2016/SERUR-TCU



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Recursos

Ofício 0029/2016-TCU/SERUR, de 4/3/2016
Natureza: Notificação – Recurso.

Processo TC 034.660/2014-3

A Sua Senhoria a Senhora
EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Secretária Executiva da Casa Civil
Palácio do Planalto – 4º Andar
70.150-900 - Brasília - DF

Senhora Secretária Executiva,

Comunico Vossa Senhoria do Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro Vital do Rêgo, datado de 2/12/2015, por meio do qual o Tribunal apreciou o pedido de reexame interposto pela Secretaria de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.6 e 9.7 do Acórdão 2.314/2015-TCU-Plenário, em relação ao recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica. Esclareço que, dada a redação do item 9.7 do referido Acórdão, o item 9.5 encontra-se suspenso pelo denominado arrastamento lógico.

Informo, adicionalmente, que o efeito suspensivo alcança os comandos (recomendações sem efeito cogente) do Acórdão 2.461/2015 – Plenário, referenciados na Portaria Conjunta n. 1, de 14/01/2016, subscrita pelos Secretários-Executivos do Ministério da Fazenda e da Casa Civil da Presidência da República e pelo Secretário-Geral do Ministério da Defesa, porquanto, compulsando os autos do TC 005.335/2015-9 (Contas do Governo de 2014), verifica-se que fazem menção a Acórdão que se encontra com efeito suspensivo em razão do despacho acima mencionado, pelo que reabriu-se neste Tribunal o exame da matéria versada.

Ressalto, por fim, que este Tribunal encontra-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Acompanha a presente comunicação cópia do Despacho do Relator Ministro Vital do Rêgo, que trata dos conhecimentos dos recursos em questão.

Respeitosamente,


SÉRGIO DA SILVA MENDES
Secretário

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 – Anexo III – sala 153-A - SAFS - 70042-900 - Brasília / DF
Tel.: (61) 3316-7710 - email: serur@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

<<TAG_CONFERENCIA_ASSINATURA_SUBSTITUIDA_NO_MOMENTO_DA_ASSINATURA>>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Vital do Rêgo

TC 034.660/2014-3

Natureza: Monitoramento.

Unidades Jurisdicionadas: Casa Civil da Presidência da República; Instituto Nacional do Seguro Social; Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Coordenação e Organização Institucional; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Executiva do Ministério da Previdência Social.

Recorrente: Secretaria de Coordenação e Organização Institucional.

Acórdão Recorrido: 2.314/2015-TCU-Plenário.

DESPACHO

Conheço do **pedido de reexame** interposto pela **Secretaria de Coordenação e Organização Institucional**, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.6 e 9.7 do Acórdão 2.314/2015-TCU-Plenário, em relação ao recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica.

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à SecexPrevi para comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do Acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, encaminhem-se os autos à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 2 de dezembro de 2015

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Recursos

Ofício 0030/2016-TCU/SERUR, de 4/3/2016
Natureza: Notificação – Recurso.

Processo TC 034.660/2014-3

A Sua Senhoria a Senhora
DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretária Executiva do Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
70.048-902 - Brasília - DF

Senhor Secretári Executiva,

Comunico Vossa Senhoria do Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro Vital do Rêgo, datado de 2/12/2015, por meio do qual o Tribunal apreciou o pedido de reexame interposto pela Secretaria de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.6 e 9.7 do Acórdão 2.314/2015-TCU-Plenário, em relação ao recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica. Esclareço que, dada a redação do item 9.7 do referido Acórdão, o item 9.5 encontra-se suspenso pelo denominado arrastamento lógico.

Informo, adicionalmente, que o efeito suspensivo alcança os comandos (recomendações sem efeito cogente) do Acórdão 2.461/2015 – Plenário, referenciados na Portaria Conjunta n. 1, de 14/01/2016, subscrita pelos Secretários-Executivos do Ministério da Fazenda e da Casa Civil da Presidência da República e pelo Secretário-Geral do Ministério da Defesa, porquanto, compulsando os autos do TC 005.335/2015-9 (Contas do Governo de 2014), verifica-se que fazem menção a Acórdão que se encontra com efeito suspensivo em razão do despacho acima mencionado, pelo que reabriu-se neste Tribunal o exame da matéria versada.

Ressalto, por fim, que este Tribunal encontra-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Acompanha a presente comunicação cópia do Despacho do Relator Ministro Vital do Rêgo, que trata dos conhecimentos dos recursos em questão.

Respeitosamente,


SÉRGIO DA SILVA MENDES
Secretário

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 – Anexo III – sala 153-A - SAFS - 70042-900 - Brasília / DF

Tel.: (61) 3316-7710 - email: serur@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

<<TAG_CONFERENCIA_ASSINATURA_SUBSTITUIDA_NO_MOMENTO_DA_ASSINATURA>>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Vital do Rêgo

TC 034.660/2014-3

Natureza: Monitoramento.

Unidades Jurisdicionadas: Casa Civil da Presidência da República; Instituto Nacional do Seguro Social; Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Coordenação e Organização Institucional; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Executiva do Ministério da Previdência Social.

Recorrente: Secretaria de Coordenação e Organização Institucional.

Acórdão Recorrido: 2.314/2015-TCU-Plenário.

DESPACHO

Conheço do **pedido de reexame** interposto pela **Secretaria de Coordenação e Organização Institucional**, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.6 e 9.7 do Acórdão 2.314/2015-TCU-Plenário, em relação ao recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica.

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à SecexPrevi para comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do Acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, encaminhem-se os autos à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 2 de dezembro de 2015

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator